

LEI Nº 104
07/01/1971

Autoriza o Executivo receber bens moves e imóveis, para liquidação de tributos devidos ao Município.

RIGOLETO ANDREOLI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber da senhora Deolinda Lemes, uma Geladeira a querosene com 7,5 pés e um lote, que a mesma possui no loteamento de propriedade da firma Perseverança, Industrial e Comercio de Madeira S/ª

Art. 2º - O Executivo Municipal, recebendo esses bens móveis e imóveis, fica autorizado a proceder a competente quitação dos tributos devidos pela mencionada senhora à Fazenda Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data d sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um "07/01/1971".

Rigoletto Andreoli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gontram Maciel
Secretário